

LUCIANE ZACARIAS MARTINS FLORES
Presidente da FUNSAÚDE
DECRETO Nº 3.400/2025

Matéria enviada por Vagner Carvalho de Oliveira

SGO-PREV

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste-MS

PORTARIA Nº 017/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso III da Lei Orgânica do Município e em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica designado a servidora **Clarice Ribeiro Alves Rocha**, para atuar como fiscal de contrato no **Contrato(s) nº 002/2025/SGOPREV, referente ao Processo Licitatório nº 12535/2025, Inexigibilidade 026/2025, cujo objeto do presente contrato é a Contratação da empresa Ademir de Oliveira & Advogados Associados SS, inscrita no CNPJ, 32.231.902/001-25, que oferece serviços Técnicos Jurídico Administrativo, específico em Regime Próprio de Previdência Social, para atender as demandas do SGO-PREV com base legal art. 74 III "b" "c" e "e" § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 1ª, da Lei 14.039/2020 e Súmula nº 62 do E. TCE/MS e da Súmula nº 4/2012/COP da OAB**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, com as seguintes obrigações:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º - O Departamento de Licitações deverá disponibilizar termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º - O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º - O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º- A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 12 de agosto de 2025.

José Luis Ribeiro de Leon

Diretor Presidente – SGO-PREV

Matéria enviada por CLARICE RIBEIRO ALVES ROCHA